







EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2025 2º PRÊMIO EUCLIDES DA FONSECA DE ÓPERA 2025

O Governo do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Cultura de Pernambuco – SECULT/PE, observadas, no que couber, as normas gerais da Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024, que institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), para garantia dos direitos culturais, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos para gestão conjunta das políticas públicas de cultura, da Resolução Nº 01, de 09 de maio de 2018 do CEPC-PE, que aprovou o Plano Estadual de Cultura de Pernambuco do Decreto n° 11.453, de 23 de março de 2023, que regulamenta sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, do Decreto nº 49.914/2020 - Política Estadual de Segurança da Informação -PESI, do Decreto Nº 49.265/2020 - Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual, além das disposições constitucionais e demais normas aplicáveis, bem como regido pelos princípios da Administração Pública, torna público, através deste Edital, o regulamento para o 2º PRÊMIO **EUCLIDES DA FONSECA DE ÓPERA 2025**, do Estado de Pernambuco.

1. OBJETO

- 1.1. O Prêmio Euclides da Fonseca tem como objetivo reconhecer e valorizar os artistas e profissionais de ópera, fortalecer a formação e o desenvolvimento do setor e incentivar a criação e a realização de montagens operísticas em Pernambuco. A premiação contempla os trabalhadores de ópera, suas obras e ações formativas, contribuindo para o crescimento e a difusão dessa arte no estado.
- 1.2. Para fins deste Edital, entende-se por Ópera uma linguagem e manifestação artística que integra e combina diversas artes em sua performance, são elas: música (canto lírico e música orquestral), literatura (o texto cantado e/ou recitado), atuação cênica, dança e artes visuais (cenografia, figurino, visagismo, iluminação cênica e/ou efeitos especiais). Na ópera, os cantores-atores interpretam personagens por meio do canto lírico, acompanhados por uma orquestra, abrangendo gêneros como o drama, o lirismo e a comédia.
- **1.3.** Serão concedidos 09 (nove) prêmios no total, destinados a cantores e cantoras de ópera, instrumentistas de orquestra, diretor(a) musical, diretor(a) cênico, diretor(a) de artes visuais, pela atuação em espetáculos de ópera, além de prêmios para montagem operística, composição de ópera e ações formativas, todas realizadas entre os anos de 2004 e 2024.
- **1.4.** A premiação se dará pela atuação em um espetáculo específico indicado na inscrição da proposta pelo/a proponente.
- **1.5.** Serão aceitos como comprovação o vídeo do espetáculo e um documento que demonstre a vinculação com o espetáculo mencionado, a exemplo do folheto do programa com a ficha técnica.







- 1.6. Obras híbridas e/ou de Artes Integradas não serão aceitas neste Edital.
- 1.7. Entende-se por obras artísticas híbridas aquelas que integram distintas linguagens artísticas e formas de expressão, combinadas entre si, como artes visuais, música, dança, teatro, ópera, literatura, audiovisual e outras tecnologias, resultando em produções onde uma ou mais linguagens artísticas são acopladas. O hibridismo artístico caracteriza-se pela fusão criativa entre diferentes meios, promovendo o diálogo entre as diversas formas e linguagens de arte no contexto contemporâneo.

2. JUSTIFICATIVA OBJETO

- **2.1.** O objeto deste documento é integrante do conjunto de políticas públicas voltadas à promoção da diversidade cultural e ao incentivo à produção artística no estado, alinhando-se às diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Cultura (SNC) e pelo Plano Estadual de Cultura de Pernambuco.
- **2.2.** Este instrumento segue os princípios da Lei nº 14.903/2024, que regulamenta os instrumentos de fomento à cultura e inclui a Premiação Cultural. Esse mecanismo reconhece a contribuição dos agentes culturais sem impor exigências de realização de ações futuras ou a necessidade de prestação de contas financeiras sobre a aplicação dos recursos concedidos.
- **2.3.** A realização deste prêmio também está alinhada às diretrizes estabelecidas no Plano Estadual de Cultura de Pernambuco, aprovado em 2018, que define ações estratégicas para a promoção e preservação da cultura pernambucana nos próximos anos.
- **2.4.** O 2° Prêmio Euclides da Fonseca de Ópera, o Governo de Pernambuco fortalece seu compromisso com a valorização das produções operísticas do estado, incentivando a produção artística local e promovendo a diversidade e a acessibilidade cultural. A continuidade desta premiação é essencial para garantir o incentivo e a sustentabilidade das montagens operísticas, das ações formativas, dos artistas e fazedores de Ópera, fomentando um cenário cultural vibrante e acessível em Pernambuco.

3. DA HOMENAGEM

3.1 Euclides de Aquino Fonseca é uma figura histórica de enorme relevância para a música pernambucana e brasileira. Natural do Recife, nasceu em 1853 e dedicou sua vida à música erudita, atuando como compositor, maestro, pianista, professor e crítico musical. Foi um dos pioneiros na criação de óperas em Pernambuco, com obras como Leonor, Il Maledetto e A Princesa do Catete, além de composições sinfônicas e sacras de grande valor artístico. Mesmo diante de convites para atuar em outras regiões do país, optou por permanecer em sua terra natal, contribuindo para a formação de músicos e o fortalecimento da cena cultural local. Homenagear Euclides Fonseca é celebrar a resistência e a excelência da produção cultural fora dos grandes centros, resgatando a memória de um artista que marcou profundamente a história da música brasileira.







4. DOS PRÊMIOS

4.1. O valor total disponível é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), a ser distribuído em 09 (nove) categorias, conforme tabela abaixo:

CATEGORIAS	QUANTIDADE	VALOR POR PREMIAÇÃO	VALOR TOTAL
Cantor	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
Cantora	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
Instrumentista de Orquestra	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
Diretor (a) Musical	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
Diretor (a) Cênico	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
Diretor (a) de Arte Visual	1	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
Montagem Operística	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Composição de Ópera	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Ação Formativa	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
TOTAL	9		R\$ 88.000,00

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta premiação serão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária (UO): 00133

UG: 200100







Programa de Trabalho: 1.00133.13.392.0370.1732.1808

Natureza da despesa: 3.3.90

Fonte de Recurso: .0500

Ficha Financeira: 1808 - Promoção de editais, concursos, prêmios e eventos

para as linguagens artístico-culturais

6. QUEM PODE SE INSCREVER

6.1. Poderão apresentar proposta, agentes culturais que atendam aos seguintes requisitos:

6.1.1. Nas categorias **Cantor**, **Cantora**, **Instrumentista de orquestra**, **Diretor(a) musical**, **Diretor(a) cênico e Composição Operísticas**:

- I. Pessoa física: Pernambucanos(as) natos(as) ou cidadãos(ãs) de outras unidades da Federação, desde que ambos comprovem residência e atuação artístico-cultural há pelo menos 2 (dois) anos no estado de Pernambuco e tenham participado de ao menos 2 (duas) obras operísticas.
- **II.** Microempreendedor Individual MEI: Com sede e funcionamento no Estado de Pernambuco, por pelo menos 2 (dois) anos na data de lançamento deste Edital, e que apresente área de atuação compatível com o objeto, tendo como natureza atividades artísticas e culturais.

6.1.2. Nas categorias **Montagem operísticas e Ações formativas**:

- **I.** Pessoa física: Pernambucanos(as) natos(as) ou cidadãos(ãs) de outras unidades de Federação, desde que ambos comprovem residência e atuação artístico-cultural há pelo menos 2 (dois) anos no estado de Pernambuco e tenham participado de ao menos 2 (duas) obras operísticas.
- II. Pessoa Jurídica (incluindo MEI): De direito privado, com ou sem fins lucrativos, com sede e funcionamento no Estado de Pernambuco, por pelo menos 2 (dois) anos na data de lançamento deste Edital, e que apresente área de atuação compatível com o objeto, tendo como natureza atividades artísticas e culturais, responsável pela realização da ação concorrente.
- **III.** O/A responsável pela proposta deverá ser o/a sócio/a majoritário/a na sociedade de cotas e/ou o/a sócio/a responsável pela pessoa jurídica em cargo máximo indicado em Ata ou Contrato Social.
- IV. Companhias e trupes de ópera: Sem constituição jurídica, representado por pessoa física que atenda às exigências do item 6.1.2, inciso I.
- **6.2.** Cada participante poderá se inscrever e ser contemplado em até 02 (duas) categorias, sendo uma delas entre as destinadas a artistas (Cantor, Cantora, Instrumentista de Orquestra, Diretor(a) Musical, Diretor(a) Cênico, Composição Operística) e a outra na Categoria de Obra (Montagem Operística) ou Ações Formativas, conforme tabela abaixo:







CATEGORIAS	QUANTIDADE POR PROPONENTE	
Cantor		
Cantora		
Instrumentista de Orquestra		
Diretor (a) Musical	01	
Diretor (a) Cênico		
Diretor (a) de Arte Visual		
Composição de Ópera		
Montagem Operística	01	
Ação Formativa		
TOTAL DE INSCRIÇÕES POR PROPONENTE	02	

7. DOS IMPEDIMENTOS

- 7.1 Não poderão participar desta premiação:
- **7.1.1.** Integrantes da Comissão de Análise e Seleção deste Edital, seus (suas) cônjuges, companheiros(as), parentes(as) consanguíneos(as) ou afins até 3º grau.
- **7.1.2.** Servidores(as) públicos(as) efetivos(as), titulares de cargos comissionados e terceirizados da SECULT/PE e Fundarpe, que tiverem participado de alguma forma da elaboração deste edital, seus (suas) cônjuges, companheiros(as), parentes(as) consanguíneos(as) ou afins até 3º grau e entidade artística a qual faz parte.
- **7.1.3.** Servidores(as) ou colaboradores(as) da SECULT/PE e Fundarpe com menos de 6 (seis) meses de desligamento, a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.
- **7.1.4.** Empresários(as) exclusivos(as) ou produtores(as) culturais na condição de Microempreendedor Individual MEI, representantes de artista, ressalvados







os casos em que o(as) Microempreendedor Individual – MEI seja o(a) próprio(a) artista.

- **7.1.5.** Membros dos Conselhos estaduais ligados a Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco e Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco FUNDARPE, que tiverem participado de alguma forma da elaboração deste edital, seus (suas) cônjuges, companheiros (as), parentes (as) consanguíneos(as) ou afins até 3º grau e entidade artística a qual faz parte.
- **7.1.6.** Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).
- **7.1.7.** Agentes culturais que não entregaram ou que estejam com algum tipo de prestação de contas reprovada junto à SECULT/PE e/ou Fundarpe.
- **7.1.8.** Agentes culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas e/ou na etapa de julgamento de recursos do edital;
- **7.1.9.** Órgãos, entidades, consórcios, fundos ou empresas públicas ou sociedades de economia mista, bem como, fundações, sociedades e as associações de apoio a instituições e equipamentos públicos de cultura.
- **7.1.10.** Pessoas jurídicas constituídas como consórcios, serviço notarial e registral (cartório), condomínio edilício, comissão de conciliação prévia, entidade de mediação e arbitragem, entidade sindical, organização religiosa, fundo privado ou partido político.
- **7.1.11.** Cada agente cultural poderá ser contemplado com até 02 (duas) premiações, conforme descrito no item 6.2.

8. DO CRONOGRAMA

8.1 O processo de inscrição e análise das propostas, bem como as atividades citadas neste edital obedecerão ao cronograma disponível no ANEXO I.

9. DAS INSCRIÇÕES E COMO SE INSCREVER

- **9.1.** As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas por meio digital, a partir do preenchimento do formulário de inscrição específico, disponível na aba Oportunidades https://www.mapacultural.pe.gov.br/oportunidade/2671 As inscrições para o 2º Prêmio Euclides da Fonseca estarão disponíveis no período indicado no cronograma do edital, exclusivamente pelo site do Mapa Cultural de Pernambuco, onde todo o processo de seleção ocorrerá, conforme indicado no ANEXO I Cronograma, deste Edital, com encerramento às 16h59m00s, horário de Brasília.
- **9.2.** O(A) agente cultural deverá manter ativos e válidos o e-mail e telefone para contato inseridos no ato do preenchimento de sua inscrição, visto que os contatos informados serão os meios de comunicação com o proponente.







- **9.3.** Para se inscrever, o proponente precisa ter um cadastro na Plataforma Mapa Cultural, como agente individual, e deve encaminhar, por meio da plataforma Mapa Cultural, todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, que deverão estar discriminados no formulário de inscrição on-line, sendo necessário o anexo de arquivos da documentação, em formato PDF, com tamanho máximo de 08 MB, e inserção de links para acesso ao material em áudio e vídeo.
- **9.4.** Para fazer a inscrição desta premiação, a/o agente cultural deverá TER ou FAZER o cadastro como agente individual, com **LOGIN** e **SENHA** na plataforma Mapa Cultural de Pernambuco, como explica o tutorial disponível no Youtube, através do link https://www.youtube.com/watch?v=pVKlbiybOBg>.
- **9.5.** Independentemente das propostas serem de caráter individual ou coletivo, o Mapa Cultural aceitará apenas inscrições de agentes **INDIVIDUAIS**.
- **9.6.** Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome.
- **9.7.** Para validação da inscrição, é necessário enviar no Formulário de Inscrição o resumo publicável da sua trajetória. Aqui, você deve apresentar de forma breve as principais informações sobre a sua trajetória profissional, dentro do limite de até 500 (quinhentos) caracteres, para publicação em caso de ser contemplado.
- **9.8.** Após o preenchimento de todos os campos, o(a) proponente deve clicar no botão "**VALIDAR**" e, caso esteja tudo correto, clicar no botão "**ENVIAR**", finalizando assim sua inscrição. A mensagem de confirmação do envio da inscrição chegará no e-mail que está cadastrado no perfil do(a) agente cultural.
- **9.9**. O Mapa Cultural permite fazer Rascunho da proposta, porém a inscrição somente é considerada válida ao clicar no botão "**ENVIAR**".
- **9.10.** A inscrição será considerada efetivada somente após recebimento do email, de confirmação de inscrição enviada, cadastrada na plataforma do Mapa Cultura que é o mesmo utilizado no login.
- **9.10.1.** Não serão permitidas quaisquer modificações na proposta, nem entrega de materiais adicionais, depois de realizada a inscrição, salvo nos casos do item 22.10.
- **9.11**. O(A) proponente poderá enviar a defesa de sua proposta em formato escrito, que deverá ser inserido através do link "Google Drive", de modo público (sem proteção por senha), em campo específico do Formulário de Inscrição.
- **9.12.** Todo e qualquer acesso às ferramentas de outras plataformas deverão estar de acordo com os Termos de Serviço e demais políticas exigidas pelas respectivas plataformas. Portanto, ao aceitar os Termos de Serviço destas plataformas, os(as) proponentes devem estar cientes de que também estão aceitando eventuais bônus e ônus exacerbados pela empresa prestadora do serviço, não sendo, portanto, responsabilidade da SECULT/PE.
- **9.13.** É de responsabilidade integral e exclusiva do proponente toda e qualquer operação realizada na plataforma após acessá-la com login e senha, incluindo







aquelas derivadas do uso indevido da senha por terceiros não autorizados, respondendo pelos danos e prejuízos eventualmente decorrentes.

- **9.14.** Em caso de envio de mais de 1 (uma) inscrição pelo/a mesmo/a proponente **na mesma categoria**, será considerada a última inscrição enviada, sendo automaticamente consideradas inválidas as inscrições anteriores.
- **9.15.** Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação ou desclassificação do/a proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.
- **9.16.** A SECULT/PE não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato que impossibilite o preenchimento do Formulário de Inscrição dentro do prazo de inscrição.
- **9.17.** A SECULT/PE não se responsabiliza por eventuais problemas relativos à visualização dos anexos, links e documentos enviados, nem pela solicitação de inscrição não recebida por motivos técnicos nos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores que possam impedir a transferência de dados, sendo tais responsabilidades inteiramente do proponente.
- **9.18.** As informações apresentadas na inscrição junto a plataforma do Mapa Cultural devem corresponder aos documentos anexados. A incompatibilidade ou divergência entre as informações poderá acarretar na inabilitação do proponente.
- **9.19.** A inscrição do/da agente cultural significa aceitar todas as condições estabelecidas nesta premiação. A Secult/PE não se responsabiliza por eventuais problemas relativos à inscrição e visualização de anexos, links e documentos enviados.
- **9.20.** Toda documentação deverá estar em formato PDF, com tamanho máximo de 8MB (MEGABYTES) e todos os vídeos enviados via link deverão ser anexados em modo público e sem proteção de senha.
- **9.21.** É de exclusiva responsabilidade da(o) agente acompanhar todas as etapas do processo de seleção pelo cronograma, suas atualizações e divulgação nos meios oficiais de comunicação. A SECULT-PE não se responsabiliza por prazos e exigências não cumpridos pelo agente.

10. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

10.1. Para realizar a inscrição, será necessário o envio dos seguintes documentos:

10.1.1. Pessoa Física

- a) Documento de identificação (RG, CPF e/ou CNH) (frente e verso);
- b) Comprovações da trajetória e atividades culturais do proponente realizadas no período mínimo de 02 (dois) anos;







- c) Comprovante de endereço recente ou Autodeclaração de Residência (Anexo IV) ou Autodeclaração de dispensa de comprovação de domicílio para povos e comunidades tradicionais (Anexo VI);
- d) Para comprovação de residência, o(a) proponente deve apresentar cópia de 2 (dois) documentos, sendo um com data de, no mínimo, 02 (dois) ano antes da inscrição e outro com no máximo 60 (sessenta) dias antecedentes à data da inscrição.
- e) Material da obra/atuação/ação que pretende concorrer. 10.1.2 Pessoa Jurídica | Microempreendedor Individual (MEI)
- a) Documento de identificação do representante legal da empresa (RG, CPF e/ou CNH) (frente e verso);
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Contrato Social, Estatuto e Ata ou Certificado de Microempreendedor.
- d) Comprovações da trajetória e atividades culturais do proponente realizadas no período mínimo de 02 (dois) anos;
- e) Material da obra/atuação/ação que pretende concorrer.

10.1.3. Companhias e trupes de ópera

- I. Companhias e trupes sem constituição jurídica representado por Pessoa Física devem atender às exigências do item 10.1.1.
- II. Anexar Declaração de anuência para representação de pertencentes a grupos ou coletivo sem constituição jurídica (Anexo VII).
- **10.2.** O Comprovante de residência deve estar no nome do agente cultural, e serão válidos os seguintes documentos: Boleto de pagamento (água, luz, internet, telefone, IPTU, tributos municipais e estaduais); Extratos de cartões de crédito; Imposto de Renda; Contrato de locação.
- 10.3 O Agente Cultural deverá anexar as comprovações de trajetória e atividades culturais que poderá ser por vídeo (YouTube, Vimeo ou Drive (sem proteção por senha) ou documentos em PDF, com limite de até 8MB. Para comprovação, serão considerados os seguintes documentos: certificados, matérias de jornais, revistas, sites, cartazes, livros, folders, recortes de jornal, folhetos, fotografias com descrição nome do agente/atividade/função/data de realização, material audiovisual (arquivos de vídeos ou links no YouTube, Vimeo ou Drive (sem proteção por senha), comprovantes de participação em concursos, clipping, alvarás ou declarações de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, dentre outros documentos que apresentem a trajetória cultural, desde que seja possível identificar as datas para comprovação.
- **10.4.** Para efeito de assinatura em documentos, apenas serão admitidas as assinaturas de próprio punho ou assinaturas digitais nos padrões do ICP-Brasil ou no padrão do sistema Gov.br. Isso quer dizer que assinaturas digitalizadas e coladas não serão válidas.







- **10.5.** Documentos sem assinatura não terão validade e não serão considerados no processo. Serão somente aceitas assinatura digital nos padrões ICP-Brasil ou no padrão do sistema gov.br ou de próprio punho.
- 10.6. Para comprovar residência, a(o) agente deve anexar, em campo específico no formulário de inscrição do Mapa Cultural, cópia de dois documentos, sendo um com data de emissão, no mínimo, 02 (dois) ano antes da inscrição e outro com no máximo 60 (sessenta) dias antecedentes à data da inscrição, que deverá ser no nome do proponente/agente cultural (ex:. boleto de pagamento de água, energia, internet, telefone, IPTU, tributos municipais e estaduais, boleto cartões de crédito). Na falta de documentos que comprovem a residência do agente cultural, em seu nome, o mesmo deverá anexar a autodeclaração de residência. (Anexo IV).
- **10.7.** Nos casos em que for admitida a participação de pessoas jurídicas, estas deverão possuir Código Nacional de Atividade Econômica CNAE compatível com o objeto deste Edital, sendo igualmente admitidas atividades econômicas correlatas, desde que guardem relação direta com as finalidades e as atividades previstas.

11. DAS PROPOSTAS E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

11.1. Para avaliação das propostas na análise de mérito serão utilizados critérios de seleção, além de uma metodologia de pontuação que estão presentes no quadro abaixo:

Nas categorias de Cantor, Cantora, Instrumentista de Orquestra, Diretor (a) Musical, Diretor (a) Cênico e Diretor (a) de Arte Visual:

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO
Qualidade e atributos artísticos: Serão avaliados os aspectos artísticos do trabalho apresentado. A análise será realizada através do vídeo anexado no Mapa Cultural.		0 a 10
Qualidade técnica da performance/atuação: Serão avaliados os aspectos técnicos do trabalho apresentado. A análise será realizada através do vídeo anexado no Mapa Cultural.	2	0 a 10
Relevância do trabalho artístico: Será analisada a importância e significado da(s) obra(s) e atuações do/a artista de ópera, a notoriedade do trabalho desenvolvido para à categoria artística, bem como para a sociedade em geral. Será feita uma análise qualitativa do Formulário de Inscrição e seus anexos.	2	0 a 10







Histórico de trabalho consolidado do(a) proponente, com, no mínimo, 02 (dois) anos de prática: Será analisado o relato da trajetória em si, suas motivações, evoluções e conquistas. Serão analisadas também, em caráter crítico, a autenticidade nas obras desenvolvidas e na trajetória em geral, se teve foco na pesquisa continuada na cena operística, bem como os seus conceitos. Serão verificadas as comprovações anexadas.	1	0 a 10
TOTAL:	_	70 PONTOS

Na categoria Montagem Operística e Composição Operística:

CRITÉRIOS	PESO	PONTUAÇÃO
Qualidade e atributos artísticos: Serão avaliados os aspectos técnicos da obra, como canto, interpretação, orquestra, a qualidade da direção cênica, a harmonia entre os elementos sonoros, visuais e dramatúrgicos. A análise será realizada através do vídeo e demais materiais anexados no Mapa Cultural.	2	0 a 10
Relevância no cenário local, nacional e internacional: Serão avaliados a relevância da obra dentro da cena operística local, nacional ou internacional, contribuindo para a difusão e valorização da ópera. A análise será realizada com base nas comprovações apresentadas sobre a obra.	2	0 a 10
Contribuição e Impactos Socioculturais: Será avaliado se os artistas e demais integrantes da obra possuem vínculo com a comunidade onde a obra foi desenvolvida, considerando a inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social. Serão levados em consideração se a equipe é composta, majoritariamente, por pessoas negras, pardas, indígenas, mulheres, idosas, pessoas com deficiência e/ou não cisgêneras. A análise será realizada de forma qualitativa e quantitativa, com base nas informações fornecidas no Formulário de Inscrição e seus anexos.	1	0 a 10







Circulação comprovada: Serão analisados registros que comprovem as apresentações, como materiais de divulgação, programas, críticas, registros audiovisuais ou outros documentos anexados ao Formulário de Inscrição on-line.		0 a 10
TOTAL:	-	60 PONTOS

Na categoria Ações Formativa:

CATEGORIA	PESO	PONTUAÇÃO
Contribuição e impacto sociocultural para comunidade onde desenvolvem suas práticas: Será analisada a relação dos artistas e fazedores de ópera com a(s) comunidade(s) a qual pertencem ou circulam. Serão levados em consideração os desdobramentos afetivos com o território criativo em questão, as ações de acesso e democratização da cena operística, bem como as possíveis ações sociais, de formação e capacitação já desenvolvidas na(s) comunidade(s). Será feita uma análise qualitativa do Formulário de Inscrição e seus anexos.	2	0 a 10
Intercâmbio de Artistas e Fazedores de Ópera: Serão avaliadas as ações propostas com base em seus objetivos e justificativas, considerando seu potencial para fortalecer e promover trocas de experiências entre artistas ou coletivos de ópera, tanto em Pernambuco quanto em nível nacional e internacional.	2	0 a 10
Democratização do acesso cultural e artístico: Será avaliado se a proposta prevê medidas que promovam acesso e oportunidades culturais, educacionais e/ou artísticas acessíveis especialmente aquelas historicamente excluídas ou marginalizadas, sem discriminação ou barreiras socioeconomicas, sendo realizado em território periférico, território quilombola, território indígena, território rural ou região habitada por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social, tendo como público alvo e	2	0 a 10







prioritário mulheres, pessoas negras, crianças, pessoas e povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas em situação de rua, e outros grupos vulnerabilizados socialmente.		
Ações de acessibilidade comunicacional ou cognitiva: Será avaliado se a ação formativa desenvolvida contempla recursos de acessibilidade, garantindo a inclusão de diferentes públicos. Também será considerada a presença de pessoas com deficiência na equipe de criação e execução da atividade.		0 a 10
TOTAL:	-	70 PONTOS

11.2. Os projetos serão avaliados de acordo com a seguinte gradação de pontos na análise de cada item:

PONTUAÇÃO	ASPECTOS NORTEADORES
00 ponto	Não atende ao critério
03 pontos	Atende insuficientemente ao critério
05 pontos	Atende parcialmente ao critério
08 pontos	Atende satisfatoriamente ao critério
10 pontos	Atende plenamente ao critério

- **11.2.1.** Nas pontuações mencionadas nas tabelas acima, não serão utilizadas as casas decimais.
- **11.3.** Em casos de empate na pontuação, serão utilizados os seguintes critérios de desempate:
- 1. Para Categorias de Cantor, Cantora, Instrumentista de orquestra, Diretor(a) musical, Diretor(a) cênico e Diretor (a) de Arte Visual, na seguinte ordem: Maior nota no critério (1) Qualidade e atributos artísticos; (2) Qualidade técnica da performance/atuação; e (3) Relevância do trabalho artístico.
- 2. Para Categorias de Montagem Operística e Composição Operísticas, na seguinte ordem: Maior nota no critério (1) Qualidades e Atributos artísticos; (2) Relevância no cenário local, nacional e internacional; e (3) Circulação comprovada.







- 3. Para a Categoria Ações Formativa, na seguinte ordem: Maior nota no critério (1) Contribuição e impacto sociocultural para comunidade onde desenvolvem suas práticas; (2) Intercâmbio de Artistas e Fazedores de Ópera; e (3) Democratização do acesso cultural e artístico
- **11.3.1.** Persistindo o empate, será assegurada a preferência à senioridade do proponente.
- **11.4.** A classificação das propostas inscritas será publicada no Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br), respeitada a ordem decrescente de pontuação.
- **11.5** Para efeito de análise das propostas, serão consideradas como pontuação mínima exigida (ponto de corte) o total de:
- 1. Cantor, Cantora, Instrumentista de Orquestra, Diretor (a) Musical, Diretor (a) Cênico e Diretor (a) de Arte Visual: 42 pontos.
- 2. Montagem Operística e Composição Operísticas: 36 pontos.
- 3. Ações Formativas: 42 pontos.

12. DA COMISSÃO

- **12.1.** A comissão de seleção será formada por, no mínimo, 02 (dois) profissionais com experiência e conhecimento nas áreas do objeto deste edital.
- **12.1.1** Cada proposta será analisada por apenas um Parecerista componente da Comissão indicada no item 12.1
- **12.2.** Em caso de haver recurso, a Comissão Recursal será formada por, no mínimo, 02 (dois) profissionais diferentes dos que compõem a Comissão de Seleção, com experiência e conhecimento nas áreas do objeto deste edital.
- **12.3.** Cada recurso será analisado por apenas um Parecerista Recursal componente da Comissão indicada no item 12.2.
- **12.4** As Comissões de Seleção e Recursal serão presididas e coordenadas pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco que designará 01 (um) técnico para esse fim.

13. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS E DA AVALIAÇÃO

- **13.1.** As propostas inscritas serão avaliadas em 2 (duas) etapas:
- I. Análise Preliminar/ habilitação documental (eliminatória);
- II. Análise de Mérito (classificatória e eliminatória);

13.2. DA ANÁLISE PRELIMINAR/ HABILITAÇÃO DOCUMENTAL (CARÁTER ELIMINATÓRIO)

13.2.1. As propostas inscritas serão submetidas à comissão técnica interna da SECULT-PE que vai analisar todos os documentos enviados pelo(a) agente para confirmar a validade ou não da inscrição, de acordo com as exigências expressas neste edital quanto ao envio de documentos obrigatórios;







- **13.2.2.** As propostas selecionadas e não selecionadas, serão divulgadas no site do Mapa Cultural em lista indicando o motivo da inabilitação, sendo de total responsabilidade do(a) agente acompanhar a atualização dessas informações;
- **13.2.3.** As(os) agentes que tiverem proposta inabilitada poderão interpor recurso sobre a etapa de habilitação no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação da lista de selecionados e não selecionados, conforme Cronograma (ANEXO I);
- **13.2.4.** Os recursos da habilitação serão analisados pela comissão técnica interna da SECULT-PE, no prazo estabelecido no Cronograma, Anexo I deste Edital:
- **13.2.5.** O resultado dos recursos será publicado e divulgado no site do Mapa Cultural, sendo de total responsabilidade do(a) agente acompanhar a atualização dessas informações.

13.3. DA ANÁLISE DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS

- **13.3.1.** A análise documental será realizada concomitantemente à análise das Políticas Afirmativas, nos termos do item 14 deste Edital.
- **13.3.2.** A SECULT/PE nomeará uma Comissão de Heteroidentificação para análise dos requerimentos de acesso às políticas afirmativas de reserva de vagas e pontuação extra para pessoas negras.
- **13.3.3.** A avaliação realizada no Procedimento de Heteroidentificação será baseada exclusivamente em critérios fenotípicos, observando o conjunto de características físicas visíveis que possibilitam o reconhecimento social do(a) candidato(a) como pessoa negra, não sendo considerados elementos relacionados à ascendência, ancestralidade ou autopercepção, conforme Anexo XVII.

13.4. DA HABILITAÇÃO DA PROPOSTA/ANÁLISE DE DE MÉRITO (CARÁTER ELIMINATORIO)

- **13.4.1.** As propostas inscritas serão submetidas à análise de comissão de análise técnica interna da SECULT-PE, nomeada pela Secretária de Cultura e presidida pelo titular da Assessoria de Teatro e Ópera da SECULT-PE, que verificará a adequação da proposta às exigências expressas no item 14.1. deste edital;
- **13.4.2.** Não serão admitidas propostas:
- a) Com conteúdo que desrespeitem as diversidades religiosas, sexuais, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com deficiência, bem como os direitos humanos em geral;
- b) Que envolvam promoção pessoal de autoridades que ocupem cargos públicos e promoção de partidos políticos.
- **13.4.3.** As(os) agentes que tiverem proposta inabilitada poderão interpor recurso sobre a etapa de habilitação no prazo de até 03 (três) dias úteis, e caso apresentado recurso, de 2 (dois) dias úteis para apresentação das contrarrazões, a contar da data da divulgação da lista de habilitados e inabilitados, conforme Cronograma (Anexo I).







- 13.4.4. Do resultado final da seleção de propostas, não caberá recurso.
- 13.5. Nas categorias Cantor, Cantora, Instrumentista de orquestra, Diretor(a) musical, Diretor(a) cênico, Composição Operísticas:
- **13.5.1**. Serão analisadas, de forma crítica, a atuação artística, a qualidade técnica, a trajetória, as contribuições artísticas e a relevância do artista, profissional ou fazedor de ópera para o desenvolvimento e fortalecimento da cena operística, entre outros, a partir do preenchimento do formulário de inscrição e do vídeo anexado.
- **13.5.2.** Serão aceitos como comprovação de atuação artístico-cultural da trajetória: links de vídeos, fotografias, certificados, matérias de jornais e de sites, perfis em redes sociais que comprovem a atuação, impressos, revistas, cartazes, livros, folders, recortes de jornal, folhetos, material audiovisual, clipping, alvarás ou declarações de Prefeituras ou de órgãos públicos, entidades, associações comunitárias ou culturais, entre outros documentos específicos da área cultural deste edital.
- 13.6. Na categoria de Montagem operísticas:
- **13.6.1.** Serão analisados, de forma crítica, os atributos artísticos e técnicos, o conceito e a proposta da encenação operística, incluindo os elementos musicais, vocais, cênicos, visuais e dramatúrgicos, ou outras codificações captadas através do vídeo do espetáculo na íntegra.
- 13.7. Na categoria de Ações Formativas:
- **13.7.1.** Serão analisadas, de forma crítica, as contribuições para a formação e difusão da ópera, o impacto sociocultural da ação formativa e sua relevância para a manutenção das atividades operísticas, entre outros, a partir do preenchimento do formulário de inscrição.

13.8. HABILITAÇÃO DOCUMENTAL

- **13.8.1**. A classificação das propostas inscritas será publicada no Portal Cultura PE (https://www.https://www.cultura.pe.gov.br) e no Mapa Cultural de Pernambuco (https://www.mapacultural.pe.gov.br), sendo respeitada a ordem decrescente de pontuação;
- **13.8.2.** A lista das propostas selecionadas e não selecionadas, com motivo da não seleção, será divulgada na página do Mapa Cultural de Pernambuco, na oportunidade deste edital, sendo de total responsabilidade do(a) agente acompanhar a atualização dessas informações.

14. DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS

14.1. Este Edital adota um conjunto interseccional de ações afirmativas, conforme disposto no inciso VI do art. 15 e os artigos 2º e 6º da Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, a saber: I. Reserva de vagas de 25% (vinte e cinco por cento) para propostas cujo a pessoa proponente individual seja Pessoa negra (preta ou parda), ou para propostas coletivas em que a representação seja exercida por pessoa negra







(preta ou parda), em grupo cuja composição seja de, no mínimo, 50% mais um de pessoas negras;

- II. Reserva de vagas de 10% (dez por cento) para propostas cujo a pessoa proponente individual seja Pessoa indígena, ou para propostas coletivas em que a representação seja exercida por pessoa indígena, em grupo cuja composição seja de, no mínimo, 50% mais um de pessoas indígenas;
- III. Reserva de vagas de 5% (cinco por cento) para propostas cujo a pessoa seja Pessoa com deficiência, ou para propostas coletivas em que a representação seja exercida por pessoa com deficiência, em grupo cuja composição seja de, no mínimo, 50% mais um de pessoas com deficiência.
- 14.2. No ato da inscrição, a pessoa proponente que não se autodeclarar como pertencente a um dos grupos contemplados pelas políticas afirmativas no edital, ou que não manifeste a intenção de concorrer com base nas ações afirmativas previstas, tais como indução (critérios de pontuação diferenciada) e reservas de vagas, concorrerá exclusivamente às vagas de ampla concorrência e não receberá a bonificação pelos indutores. A ausência dessa manifestação no momento da inscrição implicará a perda definitiva do direito a qualquer ação afirmativa, não sendo permitida a complementação posterior nem a interposição de recurso para reivindicar esse direito em outro momento.
- **14.3.** A pessoa proponente que optar pela reserva de vagas afirmativas e obtiver nota suficiente para se classificar no número de vagas destinadas à ampla concorrência, serão classificadas por essa modalidade, não ocupando as vagas reservadas pelas ações afirmativas. Tal regra aplica-se, às pessoas negras, indígenas e com deficiência, conforme previsto nas diretrizes desta política.
- **14.4.** O procedimento de validação para acesso às políticas afirmativas (indução e reserva de vagas) será realizado em fase específica, conforme cronograma do Edital.
- **14.5.** As pessoas proponentes que tiverem sua solicitação de reserva de vagas e indução indeferida, poderão interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme o calendário do edital, sendo vedado o envio de novos documentos durante esse processo. Após a publicação do resultado do recurso, não caberá novo pedido de revisão. A pessoa proponente com recursos indeferidos concorrerá automaticamente na ampla concorrência e não receberá indução pelos critérios diferenciados de pontuação.
- **14.6.** Na hipótese de envio de documentos em desconformidade com as orientações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, a solicitação de reserva de vagas e indução (critérios diferenciados de pontuação) será indeferida. Nesses casos, a pessoa proponente passará automaticamente a concorrer na modalidade de Ampla Concorrência e não receberá indução pelos critérios diferenciados de pontuação. A SECULT-PE não se responsabilizará pela qualidade técnica do material enviado, sendo de inteira responsabilidade do/a proponente o correto cumprimento das exigências aqui estabelecidas.
- **14.7.** A pessoa proponente que optar pela reserva de vagas destinadas às Pessoas negras, deverá inserir três fotografias atualizadas (frente, perfil lateral direito e perfil lateral esquerdo) e um vídeo individual de autodeclaração, com







duração máxima de 1 (um) minuto, todos produzidos conforme as orientações do Anexo XVI.

- **14.8.** A pessoa proponente que solicitar reserva de vagas e indução (critérios diferenciados de pontuação) para pessoas negras sejam elas do gênero feminino ou masculino será submetida ao Procedimento de Heteroidentificação conforme orientações do Anexo XVII. O acesso à reserva de vagas e critérios diferenciados de pontuação (indutores) estão condicionados ao deferimento neste procedimento.
- 14.9. As fotografias e o vídeo solicitados para fins de heteroidentificação também devem seguir as orientações específicas conforme Anexo XVI, com tamanho máximo de até 8 (oito) MB para cada fotografia, e link do vídeo individual de autodeclaração, em modo público, sem proteção por senha, que deve ser mantido disponível até o período de vigência do Edital. É importante esclarecer que todo e qualquer acesso às ferramentas de outras plataformas deverão estar de acordo com os Termos de Serviço e demais políticas exigidas pelas respectivas plataformas. Portanto, ao aceitar os Termos de Serviço dessas plataformas os/as proponentes devem estar cientes de que também estão aceitando eventuais bônus e ônus exacerbados pela empresa prestadora do serviço não sendo, portanto, responsabilidade da SECULT-PE.
- 14.10. No que se refere exclusivamente aos critérios para averiguação do segmento de Pessoas Negras, a verificação será realizada exclusivamente com base em critérios fenotípicos, levando em conta características visíveis, como cor da pele, textura do cabelo e formato do rosto, que possibilitem o reconhecimento social da pessoa como sujeita ao racismo estrutural, institucional e à discriminação racial. Não serão admitidos como critérios de validação a ascendência familiar, origem genealógica ou colateralidade racial. Em caso de convocação ou notificação, a ausência de resposta ou justificativa válida implicará a não validação definitiva da autodeclaração e a exclusão irrecorrível do processo seletivo.
- **14.11.** A pessoa proponente que optar pela reserva de vagas destinadas às Pessoas indígenas, deverá inserir um dos seguintes documentos: Declaração de Pertencimento para Pessoas indígenas conforme modelo do Anexo VI; ou Cópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígenas (RANI), ou Documento oficial com indicação de etnia.
- **14.12.** A declaração de Pertencimento para pessoas indígenas deverá estar devidamente assinada por pelo menos uma liderança indígena reconhecida, com indicação clara de seu vínculo com o povo ou comunidade indígena a que pertence a pessoa proponente.
- 14.13. A pessoa proponente que optar pela reserva de vagas destinadas às Pessoas com deficiência, deverá inserir um dos seguintes documentos: Laudo Médico, conforme modelo disponibilizado no Anexo VIII, emitido por profissional da área de saúde devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM); ou Certificado da Pessoa com Deficiência, emitido por órgão competente da administração pública, conforme normativas federais, estaduais ou municipais vigentes, que deve conter o nome completo e CPF da pessoa proponente; ou Comprovante de recebimento do Benefício de Prestação







Continuada (BPC) à Pessoa com Deficiência, emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou outro órgão competente.

- **14.14.** Todos os documentos anexados para efeito de comprovação da condição de destinatário das políticas afirmativas inseridas no ato da inscrição deverão estar em conformidade com os critérios de autenticidade, validade legal e legibilidade especificadas neste edital, sob pena de indeferimento da solicitação às políticas afirmativas.
- **14.15.** Para acessar à Política Afirmativa de Reserva de Vagas, Pessoas Jurídicas (com CNPJ) e Coletivos sem personalidade jurídica precisam anexar todos os documentos solicitados referentes à reserva de vagas do responsável legal e/ou representante formal, e a Declaração de Composição Afirmativa da Instituição ou Coletivo conforme modelo do Anexo XVIII.
- **14.16.** Este edital aplica, também na forma de Política Afirmativa, Indução (critérios diferenciados de pontuação) às propostas cuja a pessoa proponente individual, ou representante do grupo ou coletivo (com ou sem personalidade jurídica) seja pertencente aos segmentos sociais contemplados por esta política afirmativa. Após a análise das propostas selecionadas na fase documental, e em observância à Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, será aplicado um percentual de indução, não cumulativo, à nota obtida dos critérios de avaliação das propostas, conforme disposto a seguir:

Segmento Social	Percentual de Indução
Pessoa do gênero feminino negra ou indígena	25%
Pessoa negra ou indígena	20%
Pessoa do gênero feminino	20%
Homens trans e outras transgeneridades (transmasculinos, pessoas não binárias, queer, pessoas sem identidade de gênero ou intersexo)	15%
Povos e Comunidades Tradicionais (quilombolas, de terreiro, rurais e de reforma agrária, ribeirinhas, pescadores artesanais, ciganos, extrativistas e outras comunidades tradicionais)	
Pessoa idosa (com idade igual ou superior a 60 anos)	5%
Pessoa com deficiência	5%
Pessoa em situação de rua	5%







14.17. Para solicitar a aplicação de Indução (critérios diferenciados de pontuação), previstos neste edital, a pessoa proponente deverá, no ato da inscrição, indicar o grupo ao qual pertence e anexar a documentação comprobatória correspondente. A ausência desta documentação implicará na desconsideração da solicitação dos indutores. Abaixo, segue a relação dos documentos exigidos para cada segmento social contemplado:

CRITÉRIOS DE AÇÕES AFIRMATIVAS PROPOSTAS INDIVIDUAIS		
Segmento Social	Documento(s) Necessário(s)	
Pessoa do gênero feminino negra ou indígena	 - Autodeclaração de Gênero (Anexo V) Para pessoa do gênero feminino indígena: - Declaração de Pertencimento para Pessoas Indígenas (Anexo VI) ou Cópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígenas (RANI), ou Documento oficial com indicação de etnia. Para pessoa do gênero feminino negra: - 3 Fotografias e vídeo conforme as orientações especificadas no Anexo XVI e item 14.9. 	
Pessoa negra ou indígena	Para pessoa negra: - 3 Fotografias e vídeo conforme as orientações especificadas no Anexo XVI e item 14.9. Para Pessoa indígena: -Declaração de Pertencimento para Pessoas Indígenas (Anexo VI) ou Cópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígenas (RANI), ou Documento oficial com indicação de etnia.	
Pessoa do gênero feminino	- Autodeclaração de Gênero (Anexo V)	







Homens trans e outras transgeneridades (transmasculinos, pessoas não binárias, queer, pessoas sem identidade de gênero ou intersexo)	- Autodeclaração de Gênero (Anexo V)
Povos e Comunidades Tradicionais (quilombolas, de terreiro, rurais e de reforma agrária, ribeirinhas, pescadores artesanais, ciganos, extrativistas e outras comunidades tradicionais)	- Declaração de Pertencimento para
Pessoa idosa (com idade igual ou superior a 60 anos)	- Documento de Identificação com data de nascimento visível
Pessoa com deficiência	Um dos seguintes documentos: - Laudo médico (emitido nos últimos 24 meses, com CID-10, assinatura, carimbo, CRM – Anexo VIII) - Certificado da Pessoa com Deficiência - Comprovante de recebimento do BPC
Pessoa em situação de rua	- Selecionar a opção correspondente no formulário de inscrição (indutor)

- **14.18.** Todos os documentos exigidos incluindo declarações e autodeclarações conforme os anexos deste edital devem ser enviados no ato da inscrição, em formato PDF, observando as orientações estabelecidas e respeitando o limite máximo de 8 (oito) megabytes por arquivo.
- **14.19.** Para efeito de assinatura em documentos, apenas serão admitidas as assinaturas de próprio punho ou assinaturas digitais nos padrões do ICP-Brasil ou no padrão do sistema Gov.br. Declarações e Autodeclarações sem assinatura, ou com assinaturas digitalizadas e coladas não terão validade e não serão consideradas no processo.
- **14.20.** Serão admitidas denúncias formalmente fundamentadas que questionem a veracidade de autodeclarações ou documentos comprobatórios apresentados por pessoas proponentes ou integrantes de equipes beneficiárias das ações afirmativas. Se considerada admissível, a denúncia será encaminhada à comissão específica, que avaliará o caso conforme os critérios deste edital. Constatada a procedência, será instaurado processo de verificação, com nova análise pela Comissão de Políticas Afirmativas e Heteroidentificação para







Averiguação de Perfil e Condicionalidade, garantindo-se o contraditório e o direito ao recurso.

- 14.21. Todos os grupos contemplados pelas ações afirmativas previstas neste edital poderão ser submetidos a procedimentos de verificação, conforme os documentos exigidos para cada segmento. As verificações serão realizadas em caso de denúncia formalmente fundamentada e admitida pela comissão competente, ou por iniciativa da própria administração pública quando houver indícios consistentes de inconsistência nas informações apresentadas. O processo de averiguação será conduzido por Comissão de Políticas Afirmativas específica, respeitando os critérios estabelecidos neste edital para cada grupo, garantindo o contraditório, a ampla defesa e a presunção de inocência até a conclusão final do processo. As formas de verificação poderão incluir análise documental, entrevistas, análise de fotos, vídeo ou outros meios compatíveis com a natureza do segmento e da autodeclaração apresentada.
- **14.22.** A comissão será formada por membros com experiência reconhecida nas temáticas específicas das políticas afirmativas previstas neste edital. Compete à comissão realizar os procedimentos de verificação, presencial ou virtualmente, garantindo sigilo, imparcialidade e respeito aos direitos dos avaliados; avaliar exclusivamente os critérios objetivos do segmento para o qual se solicita a ação afirmativa; e emitir parecer conclusivo sobre o deferimento ou indeferimento da autodeclaração e documentos comprobatórios apresentados.
- 14.23. As denúncias relacionadas às Políticas Afirmativas, bem como quaisquer outras relativas a este edital, deverão ser encaminhadas à Ouvidoria da Secretaria de Cultura, meio do site: por https://www.cultura.pe.gov.br/pagina/ouve-pe/. Α apuração será de responsabilidade da Comissão de Editais, que adotará as medidas cabíveis conforme as normativas vigentes.

15. DA REGIONALIZAÇÃO

15.1. Além dos critérios de indução e das cotas reservadas às pessoas negras e indígenas e Pessoa Com Deficiência - PCD, serão aplicadas cotas com reserva de vagas para agentes das 4 (quatro) macrorregiões de Pernambuco, em observância à Instrução Normativa nº 10, de 28 de dezembro de 2023, do Ministério da Cultura, conforme tabela abaixo:

Macrorregião	Cotas por porcentagem
Região Metropolitana	aproximadamente 40%
Zona da Mata	aproximadamente 20%
Agreste	aproximadamente 20%
Sertão	aproximadamente 20%







- **15.2.** Para fins de aplicação das Cotas de Regionalização, será considerada a comprovação de residência do(a) agente cultural, no caso de Pessoa Física, ou da sede/localização, no caso de Pessoa Jurídica. Essa comprovação poderá ser realizada por meio de autodeclaração disponível no formulário de inscrição do Mapa Cultural de Pernambuco ou conforme demais formas previstas neste edital (comprovante de residência).
- **15.3.** Havendo sobra de vaga em alguma macrorregião, serão priorizados os agentes das macrorregiões na seguinte ordem Sertão, Agreste, Zona da Mata e Região Metropolitana do Recife, respeitando a ordem de classificação e os demais critérios estabelecidos neste edital.

16. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

- **16.1.** Fica estabelecido no Cronograma (Anexo I) o prazo para impugnação deste Edital. Decorrido o prazo não serão admitidas novas impugnações.
- **16.2.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo do Edital, nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva respectiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento.
- **16.3.** Eventuais modificações no Edital serão divulgadas no Diário Oficial do Estado DOE, no Cultura PE e no Mapa Cultural, sem que ocorra a alteração dos prazos previstos neste Edital, salvo se a referida alteração comprometer a inscrição do agente.
- **16.4.** As propostas inscritas serão submetidas à comissão técnica interna da SECULT/PE que vai analisar todos os documentos enviados pelo(a) agente para confirmar a validade ou não da inscrição, de acordo com as exigências expressas neste edital quanto ao envio de documentos obrigatórios.
- **16.5.** A lista das propostas selecionadas e não selecionadas, com motivo da não seleção, será divulgada no site do Mapa Cultural e Portal Cultura PE, sendo de total responsabilidade do (a) agente acompanhar a atualização dessas informações.
- **16.6.** As (os) agentes que tiverem proposta inabilitada poderão interpor recurso sobre a etapa de habilitação, estabelecidos nos itens 11 e 13, a contar do dia útil seguinte à divulgação da lista de selecionados e não selecionados, conforme Cronograma (Anexo I).
- **16.7.** Os recursos deverão ser encaminhados através de formulário específico na oportunidade deste edital na Plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco, no formato em PDF com tamanho máximo de 8MB, não cabendo juntada de novos documentos.
- **16.8.** Os recursos da habilitação serão analisados pela comissão técnica interna da SECULT/PE, no prazo estabelecido no Cronograma, Anexo I deste Edital.
- **16.9.** O resultado dos recursos será publicado na plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco e divulgado no site Cultura PE, sendo de total responsabilidade do(a) agente acompanhar a atualização dessas informações.







17. DA ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL E DO PAGAMENTO

- **17.1.** Os (As) proponentes selecionados(as) se obrigam a encaminhar os documentos solicitados no Anexo III pela plataforma do Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br).
- **17.2.** Os proponentes após resultado de seleção, serão convocados para anexar na Plataforma do Mapa Cultural as documentações necessárias para pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, constantes no (Anexo III) deste Edital.
- **17.3.** A não apresentação da documentação exigida, no prazo estipulado no Cronograma do edital (Anexo I), implicará na impossibilidade de recebimento do prêmio, e consequente desclassificação, sendo convocado(a) o(a) proponente/suplente classificado(a) em posição imediatamente posterior, nas mesmas características de cota e regionalização.
- **17.4.** A entrega da documentação correta, respeitando prazos e documentos exigidos, é de única e exclusiva responsabilidade do(a) selecionado(a).
- **17.5.** O prêmio será pago em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da documentação indicada no Anexo III, depositado diretamente na conta bancária informada pelo(a) proponente (conta corrente ou conta poupança).
- 17.6. NÃO É RECOMENDADA A ABERTURA DE CONTAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DIGITAIS, pois, muitas destas instituições financeiras têm limite diário de valor e horário para recebimento de recursos financeiros, o que acarreta na devolução do TED (depósito), inviabilizando o pagamento;
- **17.7.** Não serão aceitas para o pagamento da premiação contas conjuntas, contas com limites de recebimento e contas benefícios.
- **17.7.1.** Para fins de esclarecimento, considera-se como conta benefício toda e qualquer modalidade de conta disponibilizada pelas instituições financeiras com uma finalidade única e exclusiva de recebimento de salários, pensões, aposentadorias ou similares.
- **17.8.** O prêmio será depositado por meio de ordem bancária na conta indicada pelo(a) proponente, sendo obrigatória a correspondência entre a titularidade deste e a titularidade da conta bancária onde será realizado o pagamento da premiação.
- **17.9.** Para fins de esclarecimento, o empenho prévio não é garantia de pagamento, sendo um ato discricionário da Administração Pública, e que pode ser cancelado a qualquer momento quando constatada qualquer irregularidade quanto ao disposto no edital.
- **17.10.** Não há retenção de Imposto de Renda no ato do pagamento à Pessoa Jurídica, devendo esta responsabilizar-se pelas devidas obrigações tributárias e acessórias.
- **17.11.** Todas as obrigações fiscais e contábeis decorrentes da premiação são de responsabilidade exclusiva do/a agente.







- **17.12.** Os pagamentos realizados aos agentes inscritos com a natureza Pessoa Física, terão o desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte, seguido a Tabela Progressiva mensal IRRF, conforme o Regulamento do Imposto de Renda e na Solução de Divergência da Coordenação Geral de Tributação da Receita Federal.
- **17.13.** O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.
- **17.14.** Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme (Anexo XI) deste Edital, e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada, conforme solicitado no (Anexo III), deste edital.

18. DO REMANEJAMENTO

- **18.1.** Havendo sobra de recursos em uma das categorias deste edital o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras categorias, respeitando a seguinte ordem:
- 1) a maior demanda de suplentes;
- 2) ordem de classificação; e
- 3) demais critérios estabelecidos neste edital.
- **18.2.** Havendo sobra de vaga em alguma macrorregião, conforme item 15.1, serão priorizados os proponentes das macrorregiões na seguinte ordem: Sertão, Agreste, Zona da Mata e Região Metropolitana do Recife, respeitando a ordem de classificação e os demais critérios estabelecidos neste edital.
- **18.3.** Havendo sobra de reserva de vagas, o remanejamento se dará na seguinte ordem de prioridade:
- Pessoa negra;
- II. Pessoa indígena;
- III. PCD; e
- IV. Ampla concorrência.

19. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

19.1. O Edital entra em vigor na data de sua publicação e seguirá o cronograma estabelecido no Anexo I.

20. DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

20.1. O presente Edital é regido pela Lei nº 14.903, de 27 de abril de 2024, que institui o marco regulatório do fomento e Cultura, a Lei nº 14.835, de 4 de abril







de 2024, que institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), para garantia dos direitos culturais, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos para gestão conjunta das políticas públicas de cultura, do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, que regulamenta sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, do Decreto nº 49.914/2020 - Política Estadual de Segurança da Informação - PESI, do Decreto Nº 49.265/2020- Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais do Poder Executivo Estadual, além das disposições constitucionais e demais normas aplicáveis, cabendo a aplicação de todas as penalidades previstas na Lei, sem prejuízo da aplicação de outras medidas e penalidades cabíveis nas esferas cível e criminal.

20.2. É de responsabilidade da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas, a qualquer tempo.

21. DO DIREITO AUTORAL

- **21.1.** Ao se inscrever no presente Edital, o(a) proponente declara a inexistência de plágio, bem como garante ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre a produção artística.
- **21.2.** O(A) proponente contemplado(a) assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas à sua proposta, fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.
- **21.3.** Nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 9.610/1998 (Direitos Autorais), o(a) proponente contemplado(a) neste edital, autoriza a Secult/PE a arquivar, armazenar e divulgar os resultados da proposta em diferentes plataformas digitais sob sua responsabilidade, com fins educativos e culturais, de acordo com as modalidades previstas na referida Lei, devendo apresentar DECLARAÇÃO DE AUTORIA E CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS, **nos termos do Anexo XV**.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **22.1.** Para fins de conhecimento e esclarecimentos acerca da Lei Geral de Proteção de Dados LGPD e de seu regramento para os editais da SECULT/PE, recomendamos a leitura do (Anexo II).
- **22.2.** Em caso de desistência formal (Anexos XIII e XIV) do proponente, em qualquer fase do presente chamamento público, serão aplicadas as regras de remanejamento previstas neste Edital, mediante item 18, respeitada a ordem de classificação e os critérios estabelecidos para substituição, convocação ou redistribuição dos recursos, conforme aplicável.







- **22.3.** A desistência deverá ser formalizada mediante o preenchimento e envio do formulário em formato PDF (8MB), constante nos (Anexos XIII e XIV), exclusivamente por meio do e-mail comissaodeeditais@secult.pe.gov.br.
- **22.4.** Serão desclassificadas as propostas que não estejam de acordo com o objeto deste edital, bem como as que apresentem conteúdos que desrespeitem as diversidades religiosas, sexuais, de gênero, geracionais, os direitos da pessoa com deficiência e os direitos humanos em geral.
- **22.5.** Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologias produzidos no âmbito dos projetos apoiados serão de responsabilidade dos autores envolvidos.
- **22.6.** A SECULT/PE e a Comissão de Seleção ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o(a) proponente do projeto, nos termos da legislação específica.
- **22.7.** O(A) proponente será o/a único/a responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a SECULT/PE de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária e intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).
- **22.8.** Fica facultado à SECULT/PE realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens.
- **22.9.** O proponente cede à Secretaria de Cultura, por período máximo permitido em Lei, direitos de exibição para realizar ações públicas gratuitas de divulgação e acesso aos resultados obtidos pelos projetos contemplados com livre uso de imagens, para fins de difusão cultural, por meio digital ou físico, preservando-se sempre os direitos autorais morais do devido crédito ao autor.
- **22.10.** A SECULT/PE se reserva ao direito de solicitar a qualquer momento durante a vigência dos prazos estabelecidos no presente edital documentos complementares.
- **22.11.** Serão desclassificadas as inscrições com irregularidades, constatadas a qualquer tempo, relacionadas aos itens deste edital.
- **22.12.** O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal Cultura PE (www.cultura.pe.gov.br) e no site do Mapa Cultural de Pernambuco (www.mapacultural.pe.gov.br).
- **22.13.** Os casos omissos neste edital serão decididos pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco.
- **22.14.** Para o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero, o(a) agente deverá requerer expressamente no formulário de inscrição, acompanhado de documento com nome civil, cabendo a SECULT/PE em seus atos e procedimentos, adotar o nome social da pessoa transgênera.
- 22.15. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na







justiça comum estadual do Fórum da Comarca do Recife, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

- **22.16**. As informações, dúvidas e outros esclarecimentos sobre o conteúdo deste edital serão prestados por meio do e-mail <u>euclidesfonsecadeopera@secult.pe.gov.br</u> e pelo atendimento oficial da SECULT/PE, através do WhatsApp (81) 98494-2668, de segunda a sexta, das 8h às 16h59m00s.
- **22.17.** Para os casos de dúvidas técnicas ou problemas na plataforma de inscrição no Mapa Cultural de Pernambuco, serão prestadas suporte exclusivamente por meio do Atendimento via WhatsApp (81) 3184-3018 e pelo e-mail contato.mapacultural@secult.pe.gov.br de segunda a sexta das 08h às 17h.
- **22.18.** Denúncias, reclamação, sugestões e elogios devem ser enviados para: https://www.cultura.pe.gov.br/pagina/ouve-pe/.
- **22.18.1.** As denúncias ao Edital com caráter de recurso, que não foram apresentadas no prazo de interposição do deste, serão consideradas intempestivas.
- **22.19.** Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco.
- **22.20.** Aplicam-se, no que couber, todas as disposições legais aplicáveis às legislações de mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, pertinente a cada edital.
- **22.21.** A lista final das propostas selecionadas para premiação será homologada pela Secretária de Cultura de Pernambuco e seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado, bem como nas redes sociais da SECULT/PE e, na sua integralidade, nos sítios eletrônicos do Mapa Cultural de Pernambuco <www.mapacultural.pe.gov.br> e Cultura.PE<www.cultura.pe.gov.br>.
- **22.22.** Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios, omissões ou dúvidas decorrentes do presente Edital.

23. DOS ANEXOS

23.1. O Edital é composto pelos seguintes anexos:

ANEXO I - CRONOGRAMA

ANEXO II - LGPD LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

ANEXO III - DOCUMENTAÇÃO PARA PAGAMENTO

ANEXO IV - AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

ANEXO V - AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE DE GÊNERO

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO PARA PESSOAS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS







ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA PARA REPRESENTAÇÃO DE PERTENCENTES A GRUPOS OU COLETIVO SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA

ANEXO VIII - LAUDO MÉDICO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

ANEXO IX - TERMO DE COMPROMISSO PESSOA FÍSICA

ANEXO X - TERMO DE COMPROMISSO PESSOA JURÍDICA

ANEXO XI – TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

ANEXO XII - MINUTA DE RECURSO

ANEXO XIII - MINUTA DE DESISTÊNCIA DO CERTAME PESSOA FÍSICA

ANEXO XIV - MINUTA DE DESISTÊNCIA DO CERTAME PESSOA JURÍDICA

ANEXO XV - DECLARAÇÃO DE AUTORIA E CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS

ANEXO XVI - ORIENTAÇÕES DE ENVIO DE FOTOGRAFIA E VÍDEO PARA PESSOAS NEGRAS

ANEXO XVII - PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

ANEXO XVIII - DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO AFIRMATIVA DA INSTITUIÇÃO OU COLETIVO.

